

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A SUBSIDIAR SEMENTE DE MILHO DO SISTEMA TROCA-TROCA SAFRA 2007/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos agricultores o desconto concedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e, além disso, subsidia-los em mais R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) por saca de 20 kg., dos seus débitos inerentes à semente de milho distribuída no exercício de 2007, através do Programa Troca-Troca de milho do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com vencimento 31/05/2008, como forma de contribuição para amenização dos graves efeitos dos danos que determinaram o Estado de Emergência estabelecido através do Decreto n.º 816/08, conforme ata n.º 136/08, de 07/04/2008 do Conselho Municipal Agricultura e do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** Somente receberão o subsídio municipal os produtores que não tiveram qualquer débito de natureza tributária e não tributária junto ao erário municipal e que efetuarem o pagamento até o prazo final de 30/06/2008.

**Art. 2º** Fica prolongada, para 30/06/2008, a data do vencimento de todos os créditos inerentes aos contratos de semente de milho do programa troca-troca de que trata o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar, com os recursos orçamentários pertinentes previstos na Lei Orçamentária Anual, o pagamento da integralidade do débito junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativo ao programa troca-troca de sementes a que se refere o “caput” desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a restituir os valores inerentes ao desconto e ao subsídio autorizado no art. 1º desta Lei, aos agricultores que já adimpliram os seus débitos até a data da promulgação desta Lei.

**Art. 4** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Soeli Maria Signor  
Oficial de Gabinete